

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0526/1997 DE 1997

MATERIA-LEGISLATIVA: PL

01-0526/1997 DE 11/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTINA

E N E N T A :

Permissão de Uso dos Equipamentos Municipais Educa-
cionais nos fins de semana , da outras providencias.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:57:14

00000015161-08



ARQUIVADO EM 12/09/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

11 JUN 1997

PROJETO DE Lei

01 - PL

01-0526/1997

Comissão de Cultura e Esportes
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
E Lazer e Desporto

Permissão de Uso dos Equipamentos
Municipais Educacionais nos fins
de semana.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Fica permitida a utilização das instalações das EMPGs e das EMEIS municipais pela comunidade estudantil local, nos finais de semana.

Art.2º- A administração, fiscalização e controle das atividades estudantis de cultura e lazer no local, ficarão sob responsabilidade da APM- Associação de Pais e Mestres de cada unidade escolar.

Art.3º - A participação e o ingresso nas atividades serão feitas mediante prévio cadastramento pelo órgão responsável.

Art.4º - Poderão cooperar com o programa entidades civis e religiosas, legalmente constituídas, com finalidade filantrópica e sem objetivos lucrativos que de forma voluntária, poderão apresentar sugestões para esta finalidade.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

14 JUN 1997

-DT. 10-

Sala das Sessões, 11 de junho de 1997

Edivaldo ESTIMA
Vereador

01

CÂM. ... PAULO

SEGUIE(M) j. ... (contato el fabri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 12/06/97 a



Folha n.º	02	ca. proc
n.º	526	do 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura propiciar melhor entrosamento na comunidade estudantil de cada bairro, por intermédio do acesso aos equipamentos municipais educacionais nos finais de semana.

Tal iniciativa vai de encontro as reivindicações dos estudantes que se veem privados de opções de lazer na sua região e a ausência de condições financeiras convida ao ócio, ao desestímulo de uma atividade mais produtiva, levando ao descaminho. Partilham da mesma opinião os pais, principalmente das camadas menos favorecidas que se vêem impossibilitados em proporcionar o acesso aos mesmos.

Questiona-se muito atualmente, a baixa qualidade de ensino, que dentre outros fatores está o tempo exíguo em que permanecem nas escolas, geralmente funcionando em quatro períodos impossibilitando um maior entrosamento entre corpo docente e do corpo discente e um melhor aproveitamento das atividades.-

Ademais, o entrosamento entre os estudantes propiciará também laços de afeto à escola onde estudam, o local onde realizam também atividades prazerosas, desencadeando o sentimento de preservação do próprio patrimônio público, evitando-se os atos de vandalismo e depredação tão constantes atualmente.

A educação de um jovem não está afeta apenas às salas de aula, mas na formação como um todo, razão pela qual é necessário implementá-la, criando condições que permitam realizar outras atividades colocando-as à sua disposição, complementando o ensino básico mediante atividades culturais e esportivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 526 de 19 97 17 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta,

Lei 11.277/92 e 11.822/95

em 17/06/97.

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Para se manifestar sobre as
leis 11.277/92 e 11.822/95 ,
que tratam de matéria simi-
lar à de seu projeto.

11.08.97

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

11.08.97

Ciente:

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. M.

Arquivem-se

NELO RODOLFO
Presidente

CÓD. 0238

AO-DT-94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
10 / 09 / 97

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
~~Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.~~

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c 403 fls.
Arquivo em 12/9/97
O Func.º [assinatura]

REGINA ZDARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

LEI

11.277

12.11.92

LEI Nº 11.277 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 609/91, do Vereador Valfredo Ferreira da Silva)

Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de outubro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder o uso das dependências de creches e escolas municipais, durante as horas livres, fins de semana e feriados, para as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

MARIO SERGIO CORREIA, Secretário Municipal de Educação
ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem
Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

LEI

11.822

26.06.95

LEI Nº 11.822, DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 294/95, do Vereador Gilson Barreto)

Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os prédios escolares integrantes do patrimônio do Município de São Paulo, bem como suas instalações e equipamentos, poderão ser utilizados pela comunidade local, durante os finais - de - semana, feriados e férias escolares, de acordo com o estabelecido por esta lei.

Art. 2º - A utilização pela comunidade local fica sujeita ao critério justificado e fundamentado da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º - As dependências, instalações e equipamentos da escola somente poderão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social e cultural, bem como para cursos de alfabetização de adultos, através de entidades representativas da comunidade local sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Entidades sem fins lucrativos sediadas na região, que necessitem de espaços para reuniões periódicas, ou eventuais, poderão também utilizar-se das dependências e instalações escolares, nos períodos especificados no artigo 1º, desde que não conflitem com as atividades previstas neste artigo e que solicitem prévia autorização à direção da escola.

Art. 4º - As atividades referidas no artigo anterior serão desenvolvidas às expensas da própria comunidade usuária.

Art. 5º - O uso do prédio, instalações e equipamentos da escola municipal fica condicionado à assinatura de termo de responsabilidade relativo à perfeita utilização e manutenção dos bens, a ser firmado entre representantes da comunidade usuária e a direção da escola, estabelecendo a exigência de ressarcimento pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 27 / 06 / 95

página 2, coluna 1-2

conferido